

TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SEPLAG	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 01/2023/SAGPP/SEPLAG
3 – Número da Unidade Orçamentária: 11101	4 – Descrição de Categoria de Investimento: (x) Capacitação () Equipamento de Apoio () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria () Serviços () Bens de Consumo
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Secretaria Adjunta de Gestão de Pagamento de Pessoal - SEPLAG	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1. OBJETO SINTÉTICO

Aquisição de 06(seis) vagas no curso “Escrituração Pública Digital da Folha de Pagamento conforme estabelece o Manual de Orientações do e-Social S-1.1 e Conceitos básicos sobre EFD-REINF/DCTFWEB em conformidade com a IN 2.043/2021 – IN 2.005/2021 – IN 2094 /2022 (Prática no Website do e-Social)” que será realizado de forma On-Line nos dias 17 até 20 de outubro de 2023, de forma remota nos Horário: 8h30 às 12:30 hs (horário de Brasília).

2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE INVESTIMENTO

ITEM	SIAG	APLIC	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1075918	217936-9	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	UNID	06	R\$1.560,00	R\$9.360,00

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

O eSocial é uma ferramenta para substituir e consolidar diversas obrigações acessórias da área trabalhista e previdenciária de uma instituição, como a GFIP, RAIS e DIRF, dentre outras, em uma única entrega, imposta pelo Decreto 8.373/14.

Neste curso vamos conhecer o novo layout, na sua versão S-1.1 RC e sua obrigatoriedade de implantação na Administração Pública, aprender a fazer um diagnóstico que será peça-chave e de extrema importância para realizarmos a implantação, disseminação do conhecimento e das regras de trabalho da ferramenta eSocial nos Órgãos Públicos de maneira mais eficiente e assertiva, com um comparativo com a legislação vigente e as penalidades tributárias e trabalhistas, por ato em inconformidade.

Como gerar um Plano de ação e uma cartilha de Novos Procedimentos para execução do eSocial na prática, que auxiliará toda equipe da coordenadoria de Obrigações Acessórias e Encargos Sociais a orientar as Unidades setoriais.



Como realizar os registros da Folha de Pagamento em conformidade com as legislações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, procedimentos de correções em eventos relacionados ao trabalhador, bem como mesmo aquele sem vínculo de emprego, inclusive os estagiários.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO INTRODUÇÃO CONCEITOS:

- Legislação
- O que é o e-Social
- Vigência em Fases
- Objetivo do e-Social
- Informações a serem prestadas
- Declarações a serem substituídas
- Os eventos que compõe o e-Social
- Eventos iniciais
- Eventos de tabelas
- Eventos não periódicos
- Eventos periódicos
- Cadastro de Qualificação Cadastral - CQC

TABELAS DO EMPREGADOR:

- S-1000 – Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público
- S-1005 – Tabelas de Estabelecimento, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos.
- S-1010 – Tabelas de Rubricas
- S-1020 – Tabela de Lotações Tributarias
- S-1070 – Tabela de Processos Administrativo-Judiciais

EVENTOS PERIODICOS:

- S-1200 – Remuneração de trabalhador vinculado ao RGPS
- S-1202 – Remuneração de servidor vinculado ao RPPS
- S-1207 – Benefícios Previdenciários RPPS
- S-1210 – Pagamento de Rendimentos do Trabalho
- S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física
- S-1270 – Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários
- S-1280 – Informações Complementares aos Eventos Periódicos
- S-1298 – Reabertura dos Eventos Periódicos
- S-1299 – Fechamento dos eventos Periódicos

EVENTOS NÃO PERIODICOS:

- S-2190 – Admissão de Trabalhador – Registro Preliminar
- S-2200 – Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador
- S-2205 – Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador
- S-2206 – Alteração de Contrato de Trabalho
- S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho
- S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e Exame Toxicológico
- S-2230 – Afastamento Temporário
- S-2231 – Cessão/Exercício em outro órgão
- S-2240 – Condições Ambiente do Trabalho – Agentes Nocivos
- S-2298 – Reintegração
- S-2299 – Desligamento
- S-2300 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Início
- S-2306 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Alteração Contratual



- S-2399 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Término
- S-2400 – Cadastro de Benefícios Previdenciários – RPPS
- S-2405 – Alteração de Dados Cadastrais do Beneficiário – Entes Públicos
- S-2410 – Cadastro de Benefícios Ente Público
- S- 2416 – Alteração do cadastro de Benefícios – Entes Públicos
- S-2418 – Reativação de Benefícios
- S-2420 – Cadastro de Benefícios – Entes Públicos - Término
- S-3000 – Exclusão de Eventos
- S-5001 – Informações das Contribuições sociais consolidadas por trabalhador
- S-5002 – Imposto de Renda Retido na Fonte
- S-5003 – Informações do FGTS por Trabalhador
- S-5011 – Informações das Contribuições sociais consolidadas por contribuinte
- S-5013 – Informações do FGTS consolidadas por contribuinte

PARTICULARIDADES ORGAOS PÚBLICOS:

- Informação descentralizada
- Cadastramento Inicial de Vínculo, Benefícios e Estágios.
- Exercentes de cargo em comissão

E-SOCIAL WEB GERAL CONTINGÊNCIA:

- Conceito
- Fluxograma Geral
- Como navegar
- Código de Acesso
- Certificado Digital
- Acesso por procuração

E-SOCIAL PENALIDADES:

- Trabalhista
- Tributaria
- Multas Sped
- Previdenciárias
- Multas SST

EFD-REINF:

- Conceito
- Obrigatoriedade
- Sem movimento
- Cadastro
- Cronograma de apresentação

Eventos (Tabelas/periódicos/não periódicos)

- R – 1000 – Informações do Contribuinte
- R – 1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais
- R – 2010 – Retenção Contribuição Previdenciária - Serviços Tomados
- R – 2020 – Retenção Contribuição Previdenciária - Serviços Prestados
- R – 2030 - Recursos Recebidos por Associação Desportiva
- R – 2040 - Recursos Repassados para Associação Desportiva
- R – 2050 – Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria
- R – 2055 - Aquisição de produção rural
- R – 2060 – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB



- R – 2098 – Reabertura dos Eventos Periódicos
- R – 2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos
- R – 3010 - Receita de Espetáculo Desportivo
- R – 5001 – Informações de bases e tributos por evento
- R – 5011 – Informações de bases e tributos consolidadas por período de apuração
- R – 9000 – Exclusão de Eventos

Acesso ao Ecac para o preenchimento da Reinf

- Penalidades

DCTFWEB:

- Conceito
- Obrigatoriedade
- Sem Movimento
- Prazo de apresentação
- Calendário de substituição da GFIP/DCTFWEB
- Tributos declarados na DCTFWEB
- Acesso ao sistema e relatórios
- Tipos de DCTFWEB (Retificadora/anual)
- Relação entre os módulos eSocial/EFD-REINF/PERDCOMPWEB
- Penalidades
- Funcionalidades

PALESTRANTE:

INSTRUTOR: RODNEY DOMINGUES SILVA Bacharel em Ciências Contábeis, Auditor Independente, Especialista em Legislação Trabalhista e Previdenciária, Auditoria e Consultoria, Professor e Instrutor de várias empresas, tendo realizado treinamentos em todo o Brasil e em especial ANVISA, Instituto dos Magistrados do Brasil, Secretaria de Fazenda do Estado do DF, Membro do Grupo APTC – Auditoria Planejamento Tributário e Consultoria S/C.

Como se percebe, o palestrante possui vasto conhecimento teórico e prático sobre o eSocial, o que certamente permitirá a absorção de conhecimento relevante por todos os participantes. Tudo isso reforça que, em que pese o país esteja vivendo um cenário de contenção de despesas, a racionalização deve ocorrer de modo a não prejudicar programas e ações necessárias, em especial àquelas que contribuirão para uma melhor atuação dos servidores e para melhor gestão dos recursos públicos. As decisões citadas reforçam esse entendimento.

Por fim, importante destacar que o agente público deve garantir a eficiência da contratação e se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. São reiterados os acórdãos do TCU que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, por desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara entre outros.

Em suma, a capacitação dos servidores resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações perante os órgãos de controle.



4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação se fundamenta no art.74, inciso III, alínea 'f', C/C Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e texto de minuta de parecer vinculante da PGE – OJN 009/PPGE/2023 que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Neste caso não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar em razão da simplicidade do objeto e modo de fornecimento, como permitido no artigo 2º, § 3º, inciso V, do Decreto Estadual nº 1.126 de 29/09/2021. Como se trata de capacitação com data já especificada, com escopo bem definido, não há necessidade do estudo técnico preliminar e de análise de risco.

6. REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/HABILITAÇÃO

A empresa apresentou documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declaração obrigatórias e documentos e/ou links que comprovem a experiência e notoriedade.

7. DA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A empresa oferece o único curso disponível e completo do e-Social que encontramos, no período da obrigatoriedade da transmissão dos eventos da 2ª e 3ª fase de implantação para Órgãos Públicos, a saber até 30/06/2023.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Ministrará o Curso “e-Social no âmbito da administração pública”, na modalidade on line para 06 servidores desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no período dos dias 17 até 20 de outubro de 2023, de forma remota nos Horário: 8h30 às 12:30 hs (horário de Brasília), totalizando a carga horária: 16 horas
- 8.2 Confirmar a inscrição dos participantes;
- 8.3 Entregar o certificado do curso, de acordo com a Instrução Normativa N.º 03 de 06 de fevereiro de 2018, no seu artigo 27, incisos de I a X, que especifica as informações que deverão constar no curso; II – nome completo do servidor; III – nome do curso; IV – data de início e término; V – carga horária do curso; VI – conteúdo programático das disciplinas cursadas; VII – data de expedição; VIII – assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade; IX – código de validação nos casos de cursos EAD – Ensino à distância; X – CNPJ da instituição promotora, caso seja entidade privada;
- 8.4 Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando o pagamento de acordo com o item 12 deste Termo de Referência;
- 9.2 Inscrever os participantes;
- 9.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;



- 9.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 9.5 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta Contratação;
- 9.6 Comunicar tempestivamente por escrito, à CONTRATADA, alterações e/ou irregularidade na execução da contratação;

10. DO GESTOR DE CONTRATO

- 10.1. Nesse caso, se mostra desnecessária a celebração de contrato, sendo suficiente apenas a emissão da Ordem de fornecimento.
- 10.2 Fiscal do Contrato: Sec. Geonir Paulo Schnorr, Matrícula 109235, CPF: 694.564.371-91
- 10.3 Substituto do Fiscal do contrato: Karen Hellena Portugal de Moura, Matrícula 273776, CPF: 011.906.341-71
- 10.4 Prazo de entrega: 17 até 20 de outubro de 2023;
- 10.5 Local da entrega: O Evento será realizado de forma On-line remotamente nos dias 17/10 até 20/10;
- 10.6 Forma da entrega dos Bens/Execução dos Serviços: O curso terá 16 horas de carga horária total e se dará durante os 04 dias.
- 10.7 Prazo de execução: 04 dias
- 10.8 Prazo de Vigência: 30 dias
- 10.9 Prorrogação do contrato: Não se aplica
- 10.10 Reajuste/Repactuação: Não se aplica
- 10.11 Periodicidade do Pagamento: Parcela única.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

Como a contratação em questão envolve a execução de serviço intelectual (curso) com baixo risco de inexecução contratual, com fundamento no art. 96 da Lei 14.133/2021 não será exigida a garantia contratual.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

12.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da NOTA FISCAL/FATURA, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

12.3 Caso constatado alguma irregularidade nas NOTAS FISCAIS/FATURAS, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ Nº 03.507.415/0004-97, e somente será paga mediante o atesto do fiscal de contrato;

12.3.2 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;



12.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

12.5 O pagamento será efetuado após a NOTA FISCAL estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nº 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO GESTOR DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 10 dias úteis, multa de 10 % sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

b) A partir do 05 dia útil até o limite do 10 dia útil, multa de 05%, sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 10 dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

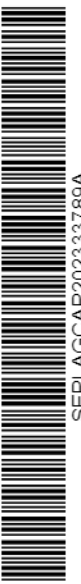
II – Multa de 2% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 20%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 5% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à



inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

13.4.1 A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

13.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

13.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

13.8. No caso de aplicação de penalidades, a CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

13.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

II – Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;



III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

14. PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, NATUREZA DE DESPESA, FONTE, VALOR:

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
502	1338	3.3.90.39.00	1.501.0000	R\$9.360,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 9.360,00

15. PÚBLICO/CLIENTE ALVO

Servidores lotados na Secretaria Adjunta de Gestão de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

16. RESULTADOS ESPERADOS

Proporcionar conhecimento técnico atualizado e aprimorado aos servidores envolvidos na implantação do e-Social da SEPLAG, que envolvam a Administração Direta, Autarquias e Fundações e Institutos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, visando o desempenho de suas funções com maior eficiência e segurança jurídica. Serão 04 dias de curso, totalizando 16 horas de capacitação.

17. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Minuta da PGE – OJN 009/PPGE/2023

Decreto nº 1.525/2022 – Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

18.1 – Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 01/2023/CGOE/SAGPP/SEPLAG, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

19 – DA AUTORIZAÇÃO:

19.1 – Estando analisado e aprovado o Termo de Referência nº 01/2023/CGOE/SAGPP/SEPLAG, inerente e face aos processos e documentos vinculantes AUTORIZO os procedimentos legais para realização da INEXIGIBILIDADE, conforme a alínea 'f', C/C Art. 75, inciso II da **Lei 14.133/2021**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: _01_/_08_/2023.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Gestão de Folha de Pagamento
Coordenadoria de Obrigações Acessórias e Encargos Sociais

ERRATA TR – CURSO E-SOCIAL 2023

Nota-se nos autos do processo, **SEPLAG-PRO-2023/07829 – v2**, que seja feita considerações finais quanto as Sanções administrativas do referido termo.

Sendo assim, aonde está:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO GESTOR DO CONTRATO

13.1 O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos: Art.155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, nesta Lei as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. §1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I – a natureza e a gravidade da infração cometida
 - II – As peculiaridades do caso concreto;
 - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Inciso I do Art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Autenticado com senha por HEBERTH CURVO DE CAMPOS - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L
10050 / CGOE - 24/08/2023 às 14:27:39.
Documento Nº: 11224809-9490 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11224809-9490>



SEPLAGCAP202333791A



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Gestão de Folha de Pagamento
Coordenadoria de Obrigações Acessórias e Encargos Sociais

valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. §

4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos; pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro do Estado, de Secretário Estadual ou Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva da autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia presta ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Leia –se assim agora:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO GESTOR DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

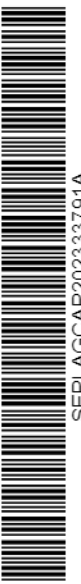
a) Atraso de até 10 dias úteis, multa de 10 % sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

b) A partir do 05 dia útil até o limite do 10 dia útil, multa de 05%, sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Autenticado com senha por HEBERTH CURVO DE CAMPOS - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L
10050 / CGOE - 24/08/2023 às 14:27:39.
Documento Nº: 11224809-9490 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11224809-9490>



SEPLAGCAP202333791A



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria Adjunta de Gestão de Folha de Pagamento

Coordenadoria de Obrigações Acessórias e Encargos Sociais

inexecução total da obrigação a partir do 10 dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa de 2% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 20%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 5% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

13.4.1 A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

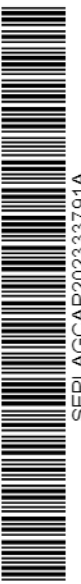
13.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Autenticado com senha por HEBERTH CURVO DE CAMPOS - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L
10050 / CGOE - 24/08/2023 às 14:27:39.

Documento Nº: 11224809-9490 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11224809-9490>



SEPLAGCAP202333791A



Governo do Estado de Mato Grosso

**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Gestão de Folha de Pagamento
Coordenadoria de Obrigações Acessórias e Encargos Sociais**

nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

13.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

13.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

13.8. No caso de aplicação de penalidades, a CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

13.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

II – Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

Por fim, fizemos as devidas adequações na TR atualizando a data do curso, indicando os prazos, as sanções e as % das multas aplicáveis quanto ao não cumprimento do contrato.

